REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Ivoldete Schneiman Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

CTOliveira
Serviço Notarial e

CTOliveira

Carmen Tereza

Pú

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.884.264-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/1986

NOME

IVALDETE APARECIDA SCHENEMAN DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ADOLFO SCHENEMAN

SEBASTIANA CASTELAR

NATURALIDADE

BARBOSA FERRAZ/PR

DATA DE NASCIMENTO

10/07/1964

COMARCA=S JOÃO DO IVAI/PR, PAGINA

DOC ORIGEM

C.CAS 1805,LIVRO=B5,FOLHA=273

CPF

698.661.209-53

CURITIBA-PR

Bel. Douglas Haquim

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.057.718-1



POLEGAR DIREITO



VALID

Luiz Miguel de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.057.718-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/04/2012

NOME: CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
REUSA MIRANDA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: BORRAZOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO JOÃO IVAI/PR, DA SEDE
C.CAS=1805, LIVRO=5B, FOLHA=273

CPF: 00[illegible]79-15

CLASSE/CAT:

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 1345 9118
ENDEREÇO: R JOSE ANDRADE ABREU QD-38 LT-03
NÚMERO: 840
Nº LADO – Nº FRENTE:
CEP: 86.931-000
LOCAL: LUAR
ROTEIRO DE LEITURA: 616-05-20-000-35600
HIDRÔMETRO: 515F611322-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	0	5
Nº Amostras Realizadas	5	5	5	5	5
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	5	5	5	5	5

Definições no verso

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislacao.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		52,33	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25
7	6	7	6	5	5	6	4	3	3	4

DIAS DE CONSUMO: 32
DATA LEITURA: 08/09/2025
LEITURA ANTERIOR: 750
LEITURA ATUAL: 754
CONSUMO/m3: 4
REFERÊNCIA: 09/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 4
VENCIMENTO: 20/09/2025
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA: 08/10/2025
ÁGUA: 52,33
ESGOTO:
SERVIÇOS:
TOTAL: 52,33

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 3,98

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
82680000000 0 52330100202 0 50020134501 5 18002026110 6

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraná - - - - - -

COMARCA DE São João do Ivaí -

MUNICÍPIO DE São João do Ivaí -

DISTRITO DE São João do Ivaí -

=Ilson Luiz da Rocha=

Oficial - - - - - - --- do Registro Civil

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS ILSON LUIZ DA ROCHA OFICIAL SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRO CIVIL Nº AVX42091

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.o 1.805 -, às fls. 273 ----, do livro n.o B/5.-.-.-.- de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia - 26 de Maio - - - - - -----

de 1.984, foi feito o casamento de CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA com Ivaldete Aparecida Scheneman , -

contraído perante o Juiz de paz e casamentos : Antonio Borges Filho ----

e as testemunhas Antonio Carlos Marcelino e Amado Cândido de Oliveira

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Que entre si fazem, de um lado, como promitentes vendedores: **1)- VALDELINO FERREIRA DO NASCIMENTO**, lavrador, inscrito no CPF sob nº775.996.329-72, e sua mulher **TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, lavradora, inscrita no CPF sob nº027.961.219-25, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município e comarca de São João do Ivaí; E de outro lado como promitente comprador: **CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, lavrador, casado com Ivaldete Aparecida Scheneman de Oliveira, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior a Lei 6.515/77, portador da CI-RG nº4.057.718-1, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob nº540.890.779-15, residente e domiciliado à Rua 06, quadra 38, do distrito do Luar, neste Município de São João do Ivaí. Que estando justos e contratados, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Promitentes vendedores declaram-se senhores e legítimos possuidores dos seguinte imóvel: Lote nº04, da Quadra 38, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados, do Distrito de Luar, neste Município de São João do Ivaí.

***CLÁUSULA SEGUNDA*: Preço e Forma de Pagamento:** Que os promitentes vendedores possuindo os descrito imóvel livre e desembaraçados de qualquer ônus, respondendo pela evicção de direitos quando chamados a autoria, por este instrumento e na melhor forma de direito, vendem como de fato vendido tem, o imóvel acima mencionado ao promitente comprador, pelo preço certo e previamente ajustado de R$.700,00 (setecentos reais), pagos à vista, em moeda corrente deste pais, cujo valor os promitentes vendedores confessam haverem recebido, que contaram e acharam exata e dão ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão para nunca mais repetirem.

***CLÁUSULA TERCEIRA:* Transferência e/ou Escrituração:** A escritura definitiva do imóvel, objeto deste contrato será outorgada a promitente comprador em seu próprio nome ou a quem o mesmo indicar.-

***CLÁUSULA QUARTA:* Despesas de transferência**: Todas as despesas relativas à transferência e escrituração do referido imóvel, nas repartições competentes, correrão por conta do comprador, cabendo aos vendedores, assinarem os documentos e papéis relativos ao ato, proporcionando a transferência e escrituração boa, firme e valiosa.-

***CLÁUSULA QUINTA:* Desocupação e Posse:** Os promitentes vendedores, se comprometem entregarem a posse do imóvel ora compromissado totalmente livre e desocupado ao promitente comprador, nesta data-

***CLÁUSULA SEXTA:* Impostos e Taxas:** Os vendedores, se responsabilizam pela quitação de todos os impostos e taxas porventura existentes e em débito sobre o citado imóvel, até a presente data; e os subseqüentes por conta do promitente comprador.-

***CLÁUSULA SÉTIMA:* Hipotecas, Financiamentos e/ou Ônus:** Os promitentes vendedores, declaram que o imóvel ora compromissado está totalmente quitado e livre de hipotecas, financiamentos, penhores, débitos ou ônus reais de quaisquer natureza.-

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento deverá ser cumprido pelos herdeiros e sucessores legais de ambas as partes, em todas as suas cláusulas e condições, fazendo a todo o tempo a presente venda sempre boa, firme e valiosa.-

***CLÁUSULA NONA:* Irrevogabilidade:** Este contrato, com todas as suas clausulas e condições é feito em caráter irrevogável e irretratável.-

***CLÁUSULA DÉCIMA:* Operação de Foro**: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São João do Ivaí-PR., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e desta transação.-

E, por estarem justos e contratados, e plena concordância com todas as cláusulas e condições do presente, assinam o mesmo em duas (02) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas a tudo presente para que tenha os efeitos legais.

São João do Ivaí, 08 de Março de 2013.

Valdelino Ferreira

VALDELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vendedor

Terezinha Maria Oliveira do nascimento

TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Vendedora

CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA
Comprador

Testemunhas

CTO LIVEIRA
Serviço Notarial e
Tabelião de Protestos
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ

Carmen Tereza de Oliveira
Notário Público

CARTÓRIO OLIVEIRA
Tabelionato e Protesto
CARMEN TEREZA DE OLIVEIRA
— TABELIÃ —
São João do Ivaí - Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de partes interessadas que revendo neste cartório o Livro n.º67-E, às Folhas nº.104, deste Cartório, encontrei a Escritura pública de venda e compra, do seguinte teor: **ESCRITURA DE VENDA E COMPRA: VALOR Cz$ 10.000,00...**:- S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Mil novecentos e noventa treze (1990) aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do dito ano, nesta cidade e sede do município e Comarca de São João do Ivaí do Estado da Paraná em cartório perante mim TABELIÃO compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de uma lado, como outorgantes vendedores: **SEBASTIÃO VIEIRA DIAS**: brasileiro, casado, lavrador, filho de Gercino Vieira de Almeida e Virginia Clara de Jesus, e sua mulher **ERCILIA ALVES DIAS**, brasileira, do lar, filha de Alvaro Romilda de Silva e Carminda Crerecia da Cruz, inscritos no CPF sob nº 372.854.839-15, residentes e domiciliados sito neste município de São João do Ivaí, Estado do Paraná; e de outro lado, como outorgado comprador: **CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com Ivaldete Aparecida Scheneman de Oliveira, pelo regime de Comunhão universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.057.718-1-PR, e, inscrito no CPF sob nº 540.890.779-15, residente e domiciliado sito neste Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná. Capazes, conhecidos de mim TABELIÃO dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores por força da escritura de pública de venda e compra lavrada ás folhas 291/2, do livro nº 44-E, destas notas, a qual será ;evada a registro juntamente com a presente do imóvel urbano denominado: Lote de terras nº 03 (três) da quadra nº 38 (trinta e oito), medindo 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) situado na CIDADE LUAR, neste Município de São João do Ivaí, estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a rua "06", com 20,00 metros; com o lote nº 2, com 30,00 metros; com o lote nº 04, com 30,00 metros; fundos para o lote nº 05, com 20,00 metros. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador **CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA** como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo e previamente convencionado de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que confessam receber neste ato deles outorgado em moeda corrente deste país que contaram exata, da qual dão ao mesmo comprador plena Geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, desde já transferem-lhe toda posse jús, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles o mesmo comprador use e disponha livremente como seus que ficam sendo, abrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados á autoria. Pelo Outorgando comprador **CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA** me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos a)- A guia de recolhimento de imposto inter vivos (ITBI) devidamente quitada, bem como os demais documentos necessários a complementação da presente serão apresentados por ele na ocasião d a matricula da presente junto ao Registro Imobiliário competente, sem responsabilidades para este cartório; b) dispensa a apresentação das certidões de ônus reais, fiscais e de tributos, responsabilizando-se pelos débitos existentes em virtude da ausência das mesmas. Pelos

---

(.. Pelos) Outorgantes vendedores me foi dito declarado que não existem ações de ônus reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao presente imóvel, bem como nenhum outro ônus que recaia sobre o mesmo, de conformidade com a decreto nº 93.240 de 09/09/86 e Oficio Circular nº 17/86 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Isento de expedição de DOI conforme Instrução Normativa nº 006 de 19/01/1990 da Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual depois de lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram, e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias conforme Provimento nº 356 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Eu, a) Adão Matozo da Rocha Tabelião que fiz escrever, subscrevo. Abaixo está: São João do Ivaí 30 de junho de 1990 a.a. SEBASTIÃO VIEIRA DIAS, ERCILIA ALVES DIAS CIRSO MIGULE DE OLIVEIRA e ADÃO MATOZO DA ROCHA, Tabelião, NADA MAIS. Trasladada em seguida. Está conforme seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, (Gerson de Jesus Grégio) Escrevente Habilitado que datilografei, subscrevi, dou fé e assino em raso e público, Em testemunho (sinal Público do Escrevente Habilitado) da verdade, São João do Ivaí, 30 de junho de 1990. Abaixo estão as assinaturas de SEBASTIÃO VIEIRA DIAS, ERCILIA ALVES DIAS, CIRSO MIGUEL DE OLIVEIRA, e GERSON DE JESUS GRÉGIO Escrevente Habilitado, consta também um carimbo de custas. Era o que se continha em aludida escritura que para aqui foi fielmente descrita.-

O referido é Verdade e dou fé.
São João do Ivaí, 09 de setembro de 2004.



Carmen Tereza de Oliveira
Notária e Tabeliã de Protesto
R.G. 1.362.436-PR - CPF 815.397.209-00
São João do Ivaí — PR

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: IVALDETE APARECIDA SCHENEMAN DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: APOSENTADA
RG:4.884.264-0 SESP/PR CPF: 698.661.209-53
ENDEREÇO: R JOSE ANDRADE ABREU, S/N – LUAR EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR CEP 86.930-000
TELEFONE: (43) 9 9622-3266 (43) 9 9900-8006

DECLARANTE:

NOME: CIRCO MIGUEL DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: APOSENTADO
RG: 4.057.718-1 SESP/PR CPF: 540.890.779-15
ENDEREÇO: R JOSE ANDRADE ABREU, S/N – LUAR EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR CEP 86.930-000
TELEFONE: (43) 9 9622-3266 (43) 9 9900-8006

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

São João Do Ivaí - PR, 16 de setembro de 2025

DECLARANTE
IVALDETE APARECIDA SCHENEMAN DE OLIVEIRA

DECLARANTE
CIRCO MIGUEL DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: IVALDETE APARECIDA SCHENEMAN DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: APOSENTADA
RG:4.884.264-0 SESP/PR CPF: 698.661.209-53
ENDEREÇO: R JOSE ANDRADE ABREU, S/N – LUAR EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR CEP 86.930-000
TELEFONE: (43) 9 9622-3266 (43) 9 9900-8006

OUTORGANTE:

NOME: CIRCO MIGUEL DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: APOSENTADO
RG: 4.057.718-1 SESP/PR CPF: 540.890.779-15
ENDEREÇO: R JOSE ANDRADE ABREU, S/N – LUAR EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR CEP 86.930-000
TELEFONE: (43) 9 9622-3266 (43) 9 9900-8006

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

São João Do Ivaí - PR, 16 de setembro de 2025

OUTORGANTE
IVALDETE APARECIDA SCHENEMAN DE OLIVEIRA

OUTORGANTE
CIRCO MIGUEL DE OLIVEIRA